



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS Nº 05

PROCESSO SEI Nº 476907.000850/2024-20

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 389144-10/2024

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA – CNPJ 05.884.660/0001-04, apresentou o (s) seguinte (s) questionamentos (s) e as respostas encontram-se em seguida:

“Credenciamento nº 389144-10/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, consoante preconiza o instrumento convocatório.

Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- *Questionamento 01: Qual é a taxa da atual empresa contratada?*
- *Questionamento 02: Qual é o critério de julgamento?*
- *Questionamento 03: Qual é o prazo de validade da proposta?*
- *Questionamento 04: Qual é o prazo para a implantação do sistema contrato?*
- *Questionamento 05: Haverá necessidade de realizar treinamento com a equipe que irá fazer a gestão do benefício? Qual é o prazo?*
- *Questionamento 06: Há impeditivo quanto a subcontratação, cessão ou transferência (total ou parcial)?*
- *Questionamento 07: As taxas contratadas poderão sofrer reequilíbrio econômico e financeiro?*
- *Questionamento 08: A contratação é direcionada para empresas de arranjo aberto? ou somente fechado?*

Ante o exposto, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada, bem como colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.”

RESPOSTAS:

- QUESTIONAMENTO 01:

Em conformidade com o item n. 7.2 do edital, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

- QUESTIONAMENTO 02:

Em conformidade com o item n. 3.2 do edital, não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas, pois não haverá critério de julgamento de propostas, somente análise de documentos de habilitação para preencher os requisitos do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Na modalidade de credenciamento, a avaliação técnica limita-se apenas a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço em conjunto com a análise dos documentos de habilitação. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital e seus anexos, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas, e atinjam pelo menos 25% dos votos dos beneficiários.

- QUESTIONAMENTO 03:

Em primeiro lugar, não há prazo de validade da proposta definido na Lei Federal n. 14.133/2021. No entanto, na omissão em lei desse prazo, a definição fica a cargo dos editais dos certames licitatórios, dos processos auxiliares e dos atos de contratação direta previstos nesta lei.

Nesse sentido, o prazo de validade da proposta do licitante será estabelecido no edital da licitação ou no processo que originou a contratação.

Conforme o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar realizado por meio de processo de contratação direta via inexigibilidade de licitação segundo o art. 75, inciso IV da referida lei.

Nesse sentido, **não há disputa ou competição entre os participantes no certame**, apenas um 'credenciamento' para aqueles que atendam os requisitos previstos no edital, sendo um deles o atendimento às exigências de habilitação. Se não há disputa, não há a apresentação de propostas a serem julgadas, apenas há uma adesão ao edital de credenciamento, vejamos:

“3.1. O ato de envio dos documentos de habilitação pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.”

Tal informação também é confirmada no item do edital a seguir:

“9.4. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.”

Mesmo assim, o fato do interessado em se credenciar no procedimento auxiliar e apresentar os documentos de habilitação, caso ele seja credenciado, imediatamente o vincula ao edital durante a sua vigência.

Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, o credenciado fica obrigado a atender as condições estabelecidas no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Nesse sentido, ele deve: manter todas as condições de habilitação, comparecer para assinar o contrato, cumprir o contrato, etc.

Aqui, neste edital, a expressão “proposta” ganha o contorno de “aceite em participar do credenciamento e a vinculação às regras do edital, caso ele logre êxito e seja credenciado. Se perguntarmos qual é o prazo de validade da proposta, a resposta será o mesmo prazo enquanto este edital de credenciamento estiver vigente, até que ele termine a vigência ou o participante seja descredenciado.

- QUESTIONAMENTO 04:

Por tratar-se de questão relativamente simples, particulares de cada empresa, não foi definido o prazo de implantação de sistema, entretanto, a (s) empresa contratada (s) deverá (ão) estar (em) apta (s) a atender (em) ao objeto do contrato a partir do dia 23/05/2024, data estimada para assinatura do contrato de prestação de serviços até o final da primeira quinzena de junho/2024.

A disponibilização do sistema de que trata os itens 3.8 e 3.11 do Anexo I – Termo de referência é imediata após a assinatura do contrato, o que sem tem é que o contrato deve ser assinado no prazo de até 02 (dias) úteis após a comprovação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no item 3.6 do Termo de Referência.

- QUESTIONAMENTO 05:

É comum no mercado que os fornecedores de sistemas ou plataformas digitais disponibilizem, no mínimo, tutoriais ou capacitações aos usuários para operar ou utilizar tais sistemas. Embora não tenha sido explicitamente exigido no edital de credenciamento, compreendemos que a eficiência na operação desses sistemas é essencial para garantir a fluidez e a precisão dos processos de gestão de benefícios.

Portanto, mesmo que não tenha sido mencionado como obrigatório, entendemos que é uma medida fundamental para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, conforme a complexidade envolvida na tecnologia empregada.

O treinamento da equipe do Contratante visa proporcionar o conhecimento necessário para utilizar adequadamente as ferramentas eletrônicas disponibilizadas, garantindo assim o correto funcionamento e a maximização dos benefícios oferecidos aos colaboradores. Além disso, a capacitação contribui para a otimização dos processos internos, reduzindo possíveis falhas e minimizando retrabalhos.

Nesse sentido, o CRA MG pode solicitar uma capacitação ou uma instrução ou manual para o correto preenchimento da tecnologia disponibilizada na contratação. Os prazos e o formato dessa capacitação podem ser acordados entre as partes.

- QUESTIONAMENTO 06:

O art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe sobre a subcontratação, vejamos:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Na cláusula quarta da minuta do contrato trouxe uma redação geral aplicada a todas as contratações do CRA MG para dar o tratamento previsto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

No entanto, no edital deste credenciamento, não foi autorizada a subcontratação.

- QUESTIONAMENTO 07:

Caso ocorra alguma situação que provoque um desequilíbrio nas cláusulas contratuais por motivos de força econômica sim, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

- QUESTIONAMENTO 08:

Conforme traz o item 3.3. do edital deste credenciamento, o pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do ar. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

Nesse sentido, o arranjo do credenciamento é aberto ou fechado, ou seja, permite a participação neste procedimento auxiliar desta licitação a todas as empresas do segmento.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria CRA-MG nº 05 de 09/01/2023.

Documento publicado no site do CRA-MG: <https://www.cramg.org.br/edital-de-credenciamento-no-389144-10-2024/>